



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° CM 10, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Denomina-se de “**RENAN DE ALMEIDA MATIAS**”, a atual “Av. D”, do Bairro Residencial Bella Vista, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de “**RENAN DE ALMEIDA MATIAS**”, a atual “Av. D”, do Bairro Residencial Bella Vista, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 03 de abril de 2017.

*Fábio Amaral*  
Vereador Fabricio Amaral  
A Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 17/04/2017

*Presidente da Câmara*

Aprovado em ..... discussão

Por ..... unanimidade

Sala das Sessões em 17/04/2017  
O Presidente

A Sanção  
Sala das Sessões em 17/04/2017  
O Presidente

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 - telefax (034) 3415-8500 e 3415-8543 - CEP 38200-000



# RENAN DE ALMEIDA MATIAS

Brasileiro, solteiro, nascido em 13/11/1988, falecido em 07/12/2015;

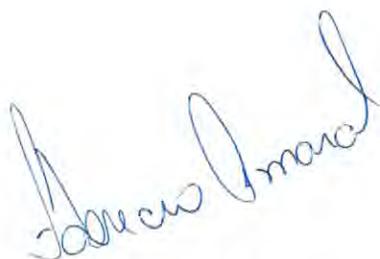
27 anos;

Endereço: Rua "D", nº 406, Bairro Alcides Veríssimo, Iturama/MG;

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Natural de São Miguel dos Campos – AL, faleceu de câncer aos 27 anos, sendo que trabalhou na Prefeitura Municipal de Iturama por 06 anos como Auxiliar de Topografia e logo após como Motorista.

Era vocalista do grupo musical "Só refrão", e constantemente ajudava os mais necessitados com cestas básicas e se empenhava no trabalho social em nosso município.



FABRICIO AMARAL  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° CM 10/2017

O Projeto de Lei nº CM 10/2017, de autoria da Vereadora Fabrício Adão Dias Amaral, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende dar denominação de RENAN DE ALMEIDA MATIAS, à atual Av. D, do Bairro Residencial Bella Vista de Iturama.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

*Art. 257. O município poderá dar nomes de pessoas vivas e falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. (Alterado pela emenda nº 2 de 24/12/1991).*

*Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas que prestaram ou estão prestando relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado. (Alterado pela emenda no 25, de 21/02/2011).*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*

Esta anexo ao Projeto de Lei currículo do Senhor Renan Matias de Almeida, subscrito pelo Senhor Fabrício Adão Dias Amaral, e, pelo que consta, realizou serviços relevantes à humanidade.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento. A matéria necessita de aprovação por **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores Edis desta Casa de Leis (art. 261 do Regimento Interno).

Salvo melhor juizo, este é o parecer.

Iturama - MG, 17 de Abril de 2.017.

David Tribolli Corrêa  
Advogado  
OAB/MG 139.335



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° CM 10/2017**

**AUTOR:** VER. FABRÍCIO AMARAL

**DENOMINAÇÃO:** DENOMINA-SE DE “RENAN DE ALMEIDA MATIAS”, A ATUAL “AV. D”, DO BAIRRO RESIDENCIAL BELLA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**DATA DE RECEBIMENTO:**

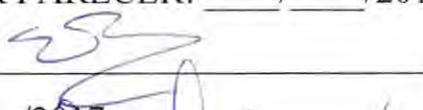
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 

ASSINATURA DO RELATOR: 

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

7º Reunião Ordinária EM 17/04/2017

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI N° CM 10/2017 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO:** DENOMINA-SE DE “RENAN DE ALMEIDA MATIAS”, A ATUAL “AV. D”, DO BAIRRO RESIDENCIAL BELLA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**AUTOR:** VER. FABRICIO AMARAL

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão  
Por: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Sessão das Sessões em 17/04/2017  
O Presidente

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 10/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Wender Peres de Lima – Túlio do Lanche